

Minnesota Population Center

Enumeration Forms Recenseamento da Populacao Civilizada: 1950 Mozambique

Boletim n.º

O agente recenseador.

CENSO DA POPULAÇÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1950

BOLETIM DE HABITAÇÃO

A preencher pelo agente recenseador	
Concelho ou circunscrição:	Número de policia da porta:
Posto administrativo:	Número de andares:
Sector:	Número de fogos:
Porção, lugar em que o prédio se encontra quando isolado:	Número de ordem do fogo:
.....	Materiais de construção:
.....
Nome da rua, travessa, largo, etc.:	Entidade proprietária: (a)
Número de ordem da edificação no mapa do inventário:	Número do boletim de família ou convivência:
.....
A preencher pelo recenseado	
Número de policia da porta de entrada:	Está ligada à rede de esgotos ou, no caso negativo, tem fossa?
.....
Número total de divisões existentes no fogo (considera-se divisão o compartimento interior de cada fogo separado por tabiques indo do chão até ao tecto e onde caiba uma cama de adulto):	Condições de posse:
.....	Propriedade do ocupante?
Tem cozinha?	Alugado com mobília:
.....	Qual a renda mensal?
Quantas casas de banho?	Alugado sem mobília:
.....	Qual a renda mensal?
Quantas retretes separadas?	Ocupado gratuitamente:
.....	Com obrigação de serviço?
Número de dependências exteriores para criados, malas, etc.:	Número de ocupantes:
.....	Civilizados:
Tem abastecimento público de:	Não civilizados:
Água canalizada?
Electricidade?

(a) Estado, corpos administrativos, particular nacional ou particular estrangeiro, conforme o caso.

REPARTIÇÃO TÉCNICA DE ESTATÍSTICA

CENSO DA POPULAÇÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1950

BOLETIM DE RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO CIVILIZADA

CENTRE FRANÇAIS D'ETATISTIQUE
 15, rue de la Harpe, 75270 PARIS CEDEX 06
 T6 (1) 46 3499 41

CEFED
 POPULATION

Boletim n.º

Concelho ou circunscrição:

Posto administrativo:

Sector:

Fogo n.º

Sítio (rua, praça, etc.):

Número de porta do edifício:

Andar:

Embarcação n.º

Nome da embarcação:

Praça da embarcação:

O Agente recenseador,

.....

O preenchimento deste boletim compete ao chefe de família, ou seja ao membro de família ou convivência que tenha a responsabilidade da manutenção dos restantes. Se este não souber escrever ou estiver impossibilitado de o fazer, compete ao varão mais idoso residente no fogo, se tiver mais de 18 anos, e na falta de varão nestas condições compete à fêmea mais idosa residente no fogo, se tiver mais de 18 anos.

Não havendo na família pessoa habilitada para preencher o boletim, poderá o seu preenchimento ser feito por pessoa estranha, que assinará a rogo.

As respostas devem ser escritas a tinta e com letra bem legível.

Para efeitos do recenseamento considera-se *família* o grupo de pessoas: parentes legítimos ou ilegítimos, hóspedes e serviços que à data do recenseamento se acharem residindo na mesma habitação sob a autoridade do chefe de família e cuja alimentação seja preparada ou tomada em comum, ou esteja a cargo do chefe de família.

Considera-se *convivência* o grupo de pessoas que não tendo entre si laços de parentesco legítimo ou ilegítimo vivam em comum em embarcações ou estabelecimentos especiais: hotéis, pensões, internatos, quartéis, prisões, hospitais, etc. Desempenha nestes casos as funções de chefe de família o respectivo director, gerente, proprietário, comandante, etc.

Uma pessoa vivendo isoladamente em habitação separada é considerada, também, para efeitos de recenseamento, uma família.

Devem ser inscritos neste boletim

- 1.º Todas as pessoas civilizadas que passem a noite de 20 para 21 neste fogo;
- 2.º Todas as pessoas civilizadas que estando em viagem na noite de 20 para 21 chegarem a este fogo neste último dia;
- 3.º As pessoas que apesar de não estarem presentes à data do recenseamento, por se encontrarem fora da Colónia, residam neste fogo a maior parte do ano;
- 4.º As crianças da família residentes neste fogo que se acharem frequentando estabelecimento de ensino na União da África do Sul ou nas Rodésias.

Não devem ser inscritos neste boletim

As pessoas que tendo residência habitual neste fogo se achem, na noite de 20 para 21, noutra fogo ou noutra ponto da Colónia ou a bordo de embarcação portuguesa, ou em quartéis, hospitais ou quaisquer outros estabelecimentos de internato sitos na Colónia, em cujos boletins serão inscritas.

Transgressões e penalidades

As pessoas que se negarem a receber os boletins de família e de edifícios, a preenchê-los devidamente, a restituí-los preenchidos, em tempo competente, a prestar aos recenseadores as indicações necessárias para estes os preencherem ou corrigirem, serão punidas por desobedientes; e as que intencionalmente cometerem alguma inexactidão ou alterarem a verdade dos factos na redacção ou verificação dos mesmos boletins serão processadas e punidas como autores de crime de falsas declarações à autoridade pública.

POPULAÇÃO CIVILIZADA

A lei estabeleceu que as respostas dadas neste boletim são de carácter confidencial

Leia as instruções na última página antes de responder

Questionario	Chefe de familia		Respostas relativas ás varias pessoas da familia ou outras que convivam com o respectivo chefe			
			Uma coluna para cada pessoa			
	1	2	3	4	5	6
1 — Nome completo do recenseado. (Para as crianças ainda não registadas, escrever: recém-nascido)						
2 — Relação com o chefe de familia. (Indicar o grau de parentesco de cada pessoa com o chefe de familia e não o havendo se é hóspede, empregado, serviçal, etc.)						
3 — Onde reside habitualmente? (Se na Colónia, escreva o nome do concelho ou circunscrição e do posto administrativo. Se fora da Colónia, o país)						
4 — E do sexo masculino ou feminino?						
5 — E solteiro, casado, viúvo, divorciado ou separado judicialmente?						
6 — Em que dia, mês (por extenso) e ano nasceu?						
7 — Qual a raça (a) de seu pai? sua mãe?						
8 — Qual é a sua nacionalidade? a) Se é português, indique se o é por nascimento, casamento ou naturalização e qual o concelho ou circunscrição onde nasceu, no caso de ter nascido em território nacional, ou qual o país, se nasceu fora do território nacional b) Se é estrangeiro, indique o país onde nasceu, ou no caso de ter nascido em território português qual o concelho ou circunscrição os seus pais? c) Em qualquer dos casos eram naturais da Colónia os seus avós maternos? os seus avós paternos? (Responda sim ou não quando ambos: pais ou avós, o seja, n, indicando quando um só o seja: um só).						
9 — Quantos anos completos tem de permanência total na Colónia? Quantos anos tem de permanência em colónias portuguesas?						
10 — Sabe ler ou sabe ler e escrever? Se está a estudar, que ano e curso frequenta? Se não está a estudar, que curso completo possui?						
11 — Qual é a sua religião? (b)						
12 — Qual a profissão que exerce? (a)						
13 — Qual a sua situação na profissão? (a)						
14 — Qual o ramo de actividade onde exerce a sua profissão? (a)						
15 — Indique a natureza ou proveniência dos meios pelos quais provê normal e principalmente a sua subsistência: trabalho, chefe de familia, outras pessoas, escola, assistência pública, rendimentos proprios, pensão de reforma ou aposentação, ou pensão de invalidez						
16 — Se estiver desempregado (a), indicar o número de meses em que se encontra nesta situação						
17 — Se estiver impossibilitado permanente ou totalmente para o trabalho, escrever «invalído», e se tal facto for devido a «accidente de trabalho», escrever essas palavras						
18 — Tem algum defeito fisico? Qual? No caso afirmativo, indique se o impede de trabalhar total ou parcialmente						
Só para as mulheres						
19 — Quantos filhos (incluindo os nado-mortos) teve do sexo masculino? feminino?						
20 — Quantos filhos tem presentemente vivos do sexo masculino? feminino?						
Só para os monores de 21 anos						
21 — Se for órfão de pai ou de mãe, escrever conforme os casos: pai ou mãe, ou quando o seja de ambos escrever pai e mãe						

(a) Antes de responder, leia com atenção as instruções da página 4.

(b) A Constituição Política da República estabelece: «Ninguém será obrigado a responder acerca da religião que professa, a não ser em inquérito estatístico ordenado por lei. Este recenseamento é um inquérito estatístico ordenado por lei. Se não professa qualquer religião, responda apenas: nenhuma.

Assinatura do chefe de familia,

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM

7 — RAÇA

As raças a considerar para este efeito são:
Branca — para os indivíduos cujos pais sejam ambos de raça branca ou caucasica;
Negra — para os indivíduos cujos pais sejam ambos de raça negra;
Mista — para os indivíduos cujo pai ou mãe seja de raça negra ou mista;
Indiana — para os indivíduos naturais da Índia e excluídos de qualquer das raças discriminadas;
Amarela — para os indivíduos de raça mongóica.

12 — PROFISSÃO INDIVIDUAL

Por profissão individual entende-se o officio ou o mister directa e pessoalmente exercido pelo recenseado.
Se o recenseado não exercer nenhuma profissão no sentido que ficou indicado, deverá escrever-se: *nenhuma*.
Se exercer ao mesmo tempo mais de uma profissão, deve indicar-se somente a principal, entendendo-se como tal aquela em que o recenseado receba maior salário, ordenado ou lucro em dinheiro.
A indicação da profissão deve ser sempre feita com o maior rigor, evitando-se o emprego de designações imprecisas ou incompletas que possam dar lugar a dúvidas.
Para esse efeito devem observar-se as seguintes instruções especiais para os varios grupos de profissões:

a) Profissões de carácter agrícola:

Indicar a profissão individual ou a função que o recenseado desempenha: *maioral, abegão, podador, jardineiro, pastor, vaqueiro, caseiro, feitor, etc.*
Se não exercer qualquer profissão ou função agrícola em especial:
Mas desempenhar indiferentemente ou ao mesmo tempo várias profissões ou funções agrícolas distintas, escrever: *rural*;
Mas dirigir em nome próprio qualquer exploração agrícola, escrever: *agricultor*.

b) Profissões de carácter comercial:

Indicar se é *caixeiro, guarda-livros, moço de recados, gerente, dactilógrafo, escriptorio, etc.*
Nunca escrever *empregado no comércio*.
Se não exercer nenhuma profissão em especial, mas for dono ou sócio gerente de qualquer escritório ou estabelecimento comercial, escrever: *comerciante*.

c) Profissões de carácter industrial:

Indicar o officio ou a profissão que exerce: *carpinteiro, torneiro, soldador a autogénio, electricista, pedreiro, estucador, alfaiate, costureira, etc.*
Nunca escrever *operário, artista* ou outro termo semelhante.
Se não exercer qualquer officio ou profissão em especial, mas for dono ou sócio gerente de qualquer estabelecimento ou exploração de carácter industrial, escrever: *industrial*.

d) Profissões relativas à indústria de transportes:

Indicar se é *chefe de estação, factor, visor, guarda-freios, motorista, carroceiro, condutor, bilheteiro, descarregador, estivador, fragateiro, marinheiro mercante, telegrafista, bofetineiro, telefonista, etc.*

e) Profissões liberais:

Indicar a profissão que exerce: *advogado, médico, engenheiro, parteira, dentista, escultor, pintor de arte, architecto, professor de musica, professor do ensino particular, etc.*
Se o recenseado tiver curso, diploma ou quaisquer outras condições para o exercicio da determinada profissão, esta só deve indicar-se se for de facto exercida.

f) Profissões de carácter doméstico:

Indicar se é *porteiro, cozinheiro, despenheiro, criada, lavadeira, ajudante de cozinha, etc.*
Se se tratar de mulheres donas de casa, escrever: *dona de casa*, e se se tratar de mulheres que, sem serem donas de casa, se ocupem de trabalhos domésticos, escrever: *doméstica*.
Se, embora occupando-se de trabalhos domésticos, as mulheres tiverem outra profissão, é esta que deve ser indicada, nas condições estabelecidas nas outras rubricas.

g) Servicos do Estado e dos corpos administrativos, organismos corporativos e de coordenação económica, bancos, companhias, etc.:

Indicar o officio, a função ou categoria que efectivamente desempenha, escrevendo, conforme os casos: *fiscal, juiz, escriptorio, escriptorio, chefe de secção, chefe de repartição, consultor juridico, tesoureiro, director, administrador, delegado, assistente, professor, primeiro-official, segundo-official, aspirante, etc.*
Se for official, sargento, cabo ou praça do exercito, da marinha de guerra, da guarda fiscal, da policia, indicar o seu posto.

Para os individuos que estejam transitòriamente a prestar o serviço militar ou que estiverem cumprindo prisão, indicar a *profissão que exercia anteriormente*.

h) Profissões de carácter religioso:

Indicar se é *padre, pároco, cônego, frade, freira, irmão, bispo, pastor protestante, rabino, etc.*
Se o recenseado for padre e pertença a qualquer ordem ou congregação religiosa escrever: *padre regular*.

13 — SITUAÇÃO NA PROFISSÃO

A situação na profissão deve ser indicada nesta coluna, nas condições seguintes:
Se o recenseado desempenhar quaisquer funções civis ou militares por conta do Estado e dos corpos administrativos (juntas de provincia, câmaras municipais e juntas de freguesia), recebendo a sua remuneração ao mes, escrever: *funcionário*.
Se o recenseado trabalhar por conta de uma pessoa ou entidade particular e receber a sua remuneração ao mes, ao ano ou à comissào, escrever: *empregado*.
Se o recenseado trabalhar por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração à semana ou ao dia, escrever: *assalariado*.
Se o recenseado for comerciante ou industrial e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e tiver cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, escrever: *patrão*.
Se o recenseado for dono, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração de carácter agrícola e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: *patrão-proprietário, patrão-rendeiro*.
Se o recenseado ajudar no seu trabalho o chefe de familia a que pertence ou com a qual reside habitualmente sem receber qualquer remuneração em dinheiro, escrever: *pessoa de familia*.
Se o recenseado for comerciante ou industrial e não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e não tiver habitualmente mais de quatro empregados ou assalariados ao seu serviço, escrever: *isolado*.
Se o recenseado for proprietário, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração agrícola, mas não tiver habitualmente empregados ou assalariados, por sua conta, escrever, conforme os casos: *isolado-proprietário, isolado-rendeiro, isolado-parceiro*.
Se o recenseado não estiver em nenhuma das situações que ficaram indicadas, traçar um risco horizontal.
Sempre que o recenseado no desempenho da profissão estiver ao mesmo tempo em mais de uma situação deve indicar-se somente a principal, entendendo-se como tal aquela em que aufrua maior ordenado, salário ou lucro em dinheiro.

14 — RAMO DE ACTIVIDADE

Esta coluna destina-se à indicação do ramo de actividade em que o recenseado exerce a profissão individual.
O seu preenchimento deve effectuar-se nas seguintes condições:
1.º Se o recenseado trabalha por conta do Estado:
Indicar o serviço ou estabelecimento em que trabalha.
Para os militares de carreira deve indicar-se a arma ou o serviço a que pertencem.
2.º Se o recenseado trabalha por conta de algum corpo administrativo ou de algum organismo corporativo ou de coordenação económica:
Escrever, conforme os casos, *Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Grémio, Sindicato Nacional, Comissào Reguladora, etc.*
3.º Se o recenseado trabalha por conta própria ou por conta de alguma entidade particular:
a) Em empresas ou explorações de carácter agrícola, escrever, conforme os casos: *agricultura, silvicultura, criação de gado, etc.*;
b) Em empresas ou explorações de carácter comercial, escrever, conforme os casos: *banco, loja de fazendas, mercearia, farmácia, restaurante, café, confeitaria, etc.*;
c) Em empresas ou explorações de carácter industrial, escrever, conforme os casos: *minas de cobre, pedreira, construção civil, fábrica de bolachas, moagem, etc.*;
d) Em serviços de transporte e comunicações ou em empresas concessionárias de outros serviços públicos, escrever, conforme os casos: *caminhos de ferro, camionagem, táxis, distribuição de água, fornecimento de gás e electricidade, etc.*;
e) Em profissões liberais, escrever, conforme os casos: *medicina, ensino particular, advocacia, procuradoria, odontologia, veterinária, etc.*;
f) Em instituições de assistência, de previdência, humanitárias, desportivas, escrever, conforme os casos: *instituição de assistência, instituição de previdência, agremiação desportiva, agremiação recreativa, etc.*;
g) Em instituições de carácter religioso, científico ou de instrução, indicar a sua natureza, escrevendo, conforme os casos: *seminário, convento, associação de arqueólogos, colégio particular, escola particular, etc.*;
h) Em casas particulares (de habitação), escrever: *casa particular*.
4.º Se o recenseado exercer uma profissão ou função de carácter religioso (padre, cônego, bispo, pastor protestante, rabino, etc.), mas não estiver afecto nem pertencer a qualquer instituição ou estabelecimento religioso, deve escrever-se apenas, e conforme os casos: *culto catolico, culto protestante, culto israelita*.

16 — DESEMPREGO

Por desempregado deve entender-se toda a pessoa que estando em condições de trabalhar não tem emprego e procura empregar-se.